



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor HUMBERTO BATISTA DA SILVA”.

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

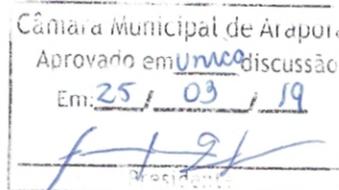
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao **SENHOR HUMBERTO BATISTA DA SILVA**.

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 18 de Março de 2019.


MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Vereador/Autor



PARECER PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019.

ASSUNTO: “Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., AO SENHOR HUMBERTO BATISTA DA SILVA”.

I-RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araporã-MG, bem como pelas Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão Permanente de Fiscalização; Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Produtivas; Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social, a incidir sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019 de autoria do Nobre Vereador Manoel Gonçalves da Silva, que concede o Título de Cidadão Honorário de Araporã ao Senhor **HUMBERTO BATISTA DA SILVA.**

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I- LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR.

Neste sentido a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Araporã discriminam de quem é a legitimidade de propor o presente Decreto Legislativo, senão vejamos:

scf

Art. 115- Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art.46, V. (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ)

Art.41- O processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

VI- Decretos Legislativos; (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ)

Art. 34- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV- Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços dos membros da Câmara; (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ)

Assim sendo, no que tange a legitimidade de propor, a presente legislação encontra-se devidamente abraçada na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

III. CONCLUSÃO.

Assim sendo, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais a propositura do



mesmo, manifestamo-nos pela Constitucionalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2019.

Araporã – Minas Gerais, 28 de março de 2019.



DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES

OAB/MG 146.120

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Humberto Batista da Silva, portador do RG nº MG 1.696.596-, expedido em 11/06/2001, pelo **órgão expedidor SSPMG**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.833.116.68, casado com a Sra. Valdina Martins Silva desde 25/09/1976, com a qual tenho 02 filhos: Valberto Martins Silva e Darlan Santana Silva e temos 04 netos. **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na Rua Pedro Fedrigo nº 18, BAIRRO Alvorada, CEP 38.465-000, na cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, **Desde de o ano de 1981**. Declaro ainda, Ter trabalhado na Usina Alvorada, sito a Rodovia BR-153 Km 03, neste município, no Período de 1981 a 1999, na função de encarregado de Almojarifado, período que exercia também a função de diretor de esportes, que sou militante na área de defesa de direitos das crianças e adolescentes desde o ano de 1998, tendo participado da 4ª Conferencia Nacional dos direitos das crianças e dos adolescentes no ano de 2001 em Brasilia representando o Triangulo Mineiro como Delegado, que estou no 5º mandato de Conselheiro Tutelar e estou Coordenador do Forum Mineiro de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares na Região do Pontal do Triangulo.

Declaro ainda de estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal

Araporã/MG, 05 de novembro de 2018.



<nome completo do declarante>



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor HUMERTO BATISTA DA SILVA”

Autoria: Poder Legislativo

Relator: Manoel Gonçalves da Silva

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., **AO SENHOR HUMBERTO BATISTA DA SILVA.**

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Manoel Gonçalves da Silva

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Wilson Roberto Ribeiro

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Reuler Cardoso Pereira

Sala das Comissões em 21 de Março de 2019.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

“Concede Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., ao Senhor HUMERTO BATISTA DA SILVA”

Autoria: Poder Executivo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadão Honorário de Araporã-MG., **AO SENHOR HUMBERTO BATISTA DA SILVA**

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

RELATOR: Mário José de Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Reuler Cardoso Pereira

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 21 de Março de 2019.